



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Largo

1

Terça-feira • 1 de Fevereiro de 2022 • Ano X • Nº 1974

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ribeirão do Largo publica:

- **Decreto nº 202, de 01 de Fevereiro de 2022** - “Dispõe sobre a decretação e renovação de restrições como medidas de prevenção e enfretamento da infecção humana pelo Novo Coronavírus, e dá outras providências.”



## Esse município tem autonomia

## Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério

## Modernidade Transparência



## Decretos



**RIBEIRÃO  
DO LARGO**  
TRABALHO E COMPETÊNCIA  
ADM 2021/2024



### DECRETO nº 202, de 01 de fevereiro de 2022.

*“Dispõe sobre a decretação e renovação de restrições como medidas de prevenção e enfretamento da infecção humana pelo Novo Coronavírus, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO**, Herbert Gonçalves de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inc I, alínea L da Lei Orgânica Municipal, o Decreto Federal nº 7.616/2011, a Portaria MS/GM nº 2.952, de 14 de dezembro de 2011, a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e demais disposições legais vigentes e,

#### CONSIDERANDO

- O novo surto de COVID-19 sob a forma de sua variante Ômicron assim como o alarmante aumento de casos de Gripe H3N2.
- A necessidade de estabelecimento das medidas restritivas à aglomeração e circulação de pessoas no Município;
- A lotação do sistema municipal nos casos que necessitam de internação.
- O Decreto Estadual nº 21.027, de 10 de janeiro de 2022.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam suspensos em todo o território do Município de Ribeirão do Largo, no período de 02 de fevereiro de 2022 a 15 de fevereiro de 2022:

I - A realização de *shows*, vaquejadas, cavalgadas, festas públicas ou privadas e afins, independentemente do número de participantes,

II - A realização de eventos em torno de som automotivo ou outra aparelhagem nas vias públicas, independentemente do número de participantes,

**Art. 2º** - Fica determinada o uso obrigatório de máscara para ocupantes de veículos em trânsito no município de Ribeirão do Largo assim como nas vias e espaços públicos, incluindo ruas e praças, nos ambientes de trabalho para todos os estabelecimentos cujas atividades não estejam suspensas pelas medidas restritivas, inclusive repartições públicas municipais, sob pena do descrito no artigo 8º.

§ 1º - Esses locais deverão fornecer o equipamento para os respectivos colaboradores, sob pena de interdição.

§ 2º - Somente poderão ser atendidos clientes em compras e cidadãos que estejam utilizando máscara.

§ 3º - Os motoristas dos transportes coletivos serão responsáveis pela aplicação da regra de uso de máscaras nos passageiros carregados, podendo ser punidos de acordo com o artigo 8º desse decreto.

**Art. 3º** - Todas as atividades não previstas nas proibições elencadas no artigo primeiro desse decreto, obedecerão ao limite máximo de 30 (trinta) pessoas, observadas as exigências de comprovação de vacinação completa para o público e envolvidos nos eventos e do uso de máscaras, além do distanciamento social, sob pena de responsabilização criminal dos encarregados dos eventos.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Largo - Ba, Praça Policarpo Ferreira dos Anjos 01, Centro. CEP 45.155-000 Ribeirão do Largo, Bahia tel. (77) 3478-1071 – E-MAIL [prefeituradolargo@yahoo.com.br](mailto:prefeituradolargo@yahoo.com.br)



**RIBEIRÃO  
DO LARGO**  
TRABALHO E COMPETÊNCIA  
ADM 2021/2024



§ 1º - Atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer desde que respeitem aos protocolos sanitários estabelecidos, como os horários de restrição noturna, o distanciamento social adequado e o uso de máscaras; instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada; limitação da ocupação ao máximo de 50% da capacidade do local, observado o limite estabelecido no caput desse artigo.

§ 2º - Poderão ser realizados jogos de futebol amador local (babas) entre cidadãos vacinados do município sem público presente. Vedada a participação de atletas de outros municípios e jogos em quadras esportivas fechadas.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos comerciais deverão adotar as seguintes medidas:

- a) Horário de funcionamento das 05:00hs às 24:00hs.
- b) Realizar ações de desinfecção nas áreas de acesso ao público e intensificar as ações de limpeza;
- c) Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel aos seus clientes e funcionários;
- d) Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- e) Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento.
- f) Observar o distanciamento social, evitar aglomeração e atender somente a clientes que estejam utilizando máscaras;
- g) Os restaurantes e bares deverão observar a distância mínima de 1,5mts entre as mesas e lotação máxima de 50%;
- h) Caso seja detectado que funcionário do estabelecimento trabalhou durante o período de infecção por COVID-19 o local deverá ficar fechado até desinfecção completa.
- i) Para evitar aglomerações os clientes não devem ser servidos no balcão, mas nas mesas através de serviço de garçom.

**Parágrafo Único** – Fica determinada a suspensão dos eventos esportivos. Academias só poderão funcionar com máximo de 8 pessoas por vez.

**Art. 5º** - Poderão funcionar as Feiras Livres de Ribeirão do Largo a partir dos seguintes requisitos essenciais:

- I – sede de Ribeirão do Largo no horário entre as 06:00hs e 15:00hs do sábado;
- II - no Distrito de Nova Brasília no horário entre as 06:00hs e 15:00hs do domingo;
- III – as barracas deverão se posicionar com um espaço mínimo de 3 (três) metros entre elas;

**Art. 6º** - As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Largo - Ba, Praça Policarpo Ferreira dos Anjos 01, Centro. CEP 45.155-000 Ribeirão do Largo, Bahia tel. (77) 3478-1071 – E-MAIL [prefeituradolargo@yahoo.com.br](mailto:prefeituradolargo@yahoo.com.br)



**RIBEIRÃO  
DO LARGO**  
TRABALHO E COMPETÊNCIA  
ADM 2021/2024



**Art. 7º** - Os cidadãos que descumprirem a quarentena imposta pelos funcionários públicos poderão ser processados criminalmente por infringirem a regra imposta pelo Código Penal no artigo 268 que “incrimina a desobediência a medidas sanitárias, impostas pelo Poder Público, destinadas a impedir “introdução ou propagação de doença contagiosa”.

**Art. 8º** - Os estabelecimentos que descumprirem as regras sanitárias dispostas nesse Decreto assim como nos Decretos Estaduais, ficarão sujeitos às penalidades previstas:

§ 1º - Em primeira infração será lavrado auto de advertência;

§ 2º - Caso seja reincidente o estabelecimento será multado no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pela infração, em caso de nova reincidência poderá ser cassado o alvará de funcionamento;

§ 3º – Para cumprimento do disposto nesse Decreto será acionada a Guarda Municipal e a Polícia Militar;

**Art. 9º** - Para atender a urgência e gravidade dos motivos da Decretação de Emergência no Município o Chefe do executivo poderá:

I – Suspender férias, licença sem vencimento e licença-prêmio;

II – Remanejar servidores para as áreas emergenciais e de cautela, observadas as capacidades e atribuições específicas de cada um;

**Art. 10º** - Os funcionários públicos que trabalham em contato direto com os cidadãos deverão obrigatoriamente apresentar comprovação de vacinação completa. Caso não tenha se vacinado deverá ser afastado de suas funções e ter dias de trabalho descontados até que seja providenciada a vacinação.

**Parágrafo Único** – Excetuam-se a previsão desse artigo os funcionários que apresentarem laudo que comprovem a impossibilidade médica de vacinação.

**Art. 11º** - Não serão realizados serviços de agendamento de consultas nos PSF e Centro de Saúde do Município a cidadãos que não comprovem esquema vacinal completo.

**Art. 12º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**RIBEIRÃO DO LARGO, 01 de fevereiro de 2022.**

**HERBERT GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**